

**Resolução SESI/CN nº 0060/2016**

**Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela Empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa, sobre notificação de débito.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 27/2016 - DIDEN e a Proposição nº 15/2016, ambos do Diretor do DN/SESI;

**CONSIDERANDO** a defesa apresentada pela empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA., em razão da Notificação de Débito nº 013461/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

**CONSIDERANDO** a r. decisão recorrida que indeferiu a referida defesa, com base no Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo que opinou pelo indeferimento da defesa;

**CONSIDERANDO** que a empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA, inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 531/2016 da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional que ratificou a decisão recorrida, opinando pelo não provimento do Recurso;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR nº 0056/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in Proc. SESI/CN-0105/2016*, que afastou os argumentos levados a efeito;



**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa MONSANTO DO BRASIL LTDA., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 013461/SP, nos exatos termos do Parecer Jurídico nº 531/2016 e nº 0056/2016, emitidos pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº 013461/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 26 de Julho de 2016

  
João Henrique de Almeida Sousa  
Presidente